



*Responsabilidade Limitada*

**Ex.<sup>mo</sup> Senhor Presidente da  
Comissão de Trabalho e Segurança Social da  
Assembleia da República**

Isabel Candeias, advogada, em representação do Senhor Presidente do Conselho de Administração da sociedade anónima Descobrirpress - Serviços Editoriais e Gráficos, SA, Jacques da Conceição Rodrigues, vem expor a V. Ex.<sup>as</sup> o seguinte:

I - Na sua audição na Comissão de Trabalho e Segurança Social junto da Assembleia da República, o representante dos trabalhadores veio revelar dados relevantes e reservados da empresa, por exemplo facturações e supostos credores.

A própria análise judicial da contabilidade da empresa está protegida pelo sigilo.

Acrescente-se o Dr. Luís Monteiro Pereira foi ouvido como representante dos trabalhadores, na qualidade de Director Geral de Publicidade da empresa, tendo colaborado activamente na elaboração e aprovação do anterior PER, fornecendo dados à data e previsionais, colaboração esta essencial para o seu sucesso.

II - Como decorrerá das declarações que amanhã irão ser feitas, a empresa consciente e responsável pela sua situação patrimonial, e com o objectivo directo de manter a sua actividade e cumprir com as suas obrigações, nomeadamente, as suas dívidas fiscais, laborais e comuns, elaborou e apresentou planos de revitalização, diminuindo valores em dívida, através de perdão de dívida, quer em juros, quer em capital para que assim possa cumprir,

Sempre no cumprimento dos limites da lei nos créditos fiscais, sem perdões de capital, apenas com moratória para o pagamento no caso dos créditos laborais.

III - Para vosso conhecimento, requeiro a junção do PER anterior, como Anexo 1, aprovado e homologado judicialmente

E, bem assim, o novo PER, como Anexo 2, o qual foi aprovado mas não homologado judicialmente, tendo sido interposto recurso desta decisão; o qual não tem efeito suspensivo.

IV - Com a junção destes documentos e da sua análise resulta que:

- a) Em cada PER situa-se no tempo, os seus valores e resultados actuais no momento, e estimados;
- b) Os Planos revelam uma tendência de queda do negócio editorial da empresa globalmente em 30%;
- c) Em cada PER reconciliam-se as contas da empresa com a sua comparação – o PER Antigo em vigor e o PER Novo – tendo resultado uma quebra dos resultados da empresa, e neles estão evidentes os custos e o esforço de redução, com a perspectiva do negócio estimada;
- d) Foi possível uma redução da dívida, através de perdões de juros e capital, por parte dos credores comuns,

O que é revelador que é sobre os credores comuns que recai o grande esforço para a recuperação, e é esse suporte que permite o benefício para créditos laborais e fiscais,

- e) Pois mantêm-se os créditos fiscais e da Segurança Social, por força da lei.
- f) Com efeito e de acordo com a lei actual, o Estado mantém o seu crédito, com condições rígidas de cumprimento, sem perdão de capital e com pagamento em prestações previamente definido pela lei.

V – Fica, assim, visível o esforço da empresa para manter e recuperar, fora de ilações e conclusões apressadas de desvios ou diluições de fundos ilegítimos.

Caldas da Rainha, 15 de março de 2021.

A Advogada  
**ISABEL CANDEIAS**  
ADVOGADA  
Rua D. Carlos I (Centro Comercial) n.º 9-3.º G  
2500-148 CALDAS DA RAINHA  
Telef. 262 845 303 - Fax 262 845 320  
C.F. 213 034 816 - C. P. 18606-L